



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 232/2018

Divulgação: terça-feira, 30 de outubro

Publicação: quarta-feira, 31 de outubro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Dias Toffoli
Presidente

Ministro Luiz Fux
Vice-Presidente

Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

©2018

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 621 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta o trabalho remoto no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, inc. I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores por meio da implantação do processo eletrônico judicial e administrativo;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório Final do Projeto Piloto apresentado pelo Comitê Gestor do Teletrabalho e aprovado na Sessão Administrativa do dia 27 de setembro de 2018, com registro no Processo SEI 005581/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores poderão exercer suas atividades laborais fora das instalações físicas do Supremo Tribunal Federal (STF), na forma desta Resolução, em regime denominado trabalho remoto.

Parágrafo único. Caberá a cada Ministro definir a implantação e o formato do trabalho remoto nos seus respectivos gabinetes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se trabalho remoto a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

Art. 3º São objetivos do trabalho remoto:

- I – aumentar a produtividade do trabalho;
- II – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III – reduzir o consumo de água, energia elétrica, papel, recursos tecnológicos e outros disponibilizados pelo Tribunal, além da redução da

geração de lixo e esgoto, de acordo com as políticas de sustentabilidade;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho para aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial para o trabalho;

V – economizar tempo, custos e riscos de deslocamento dos servidores;

VI – proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores.

Art. 4º São requisitos para a adesão ao regime de trabalho remoto:

I – existência de plano de trabalho e estabelecimento de metas de desempenho;

II – manutenção da capacidade plena de atendimento da unidade aos públicos externo e interno;

III – aptidão comprovada do servidor para a realização do trabalho remoto.

§ 1º Considera-se unidade, para os fins desta norma, o local de lotação do servidor.

§ 2º O limite máximo de servidores em regime de trabalho remoto no Tribunal será de quarenta por cento.

§ 3º Não estão incluídos no percentual definido no § 2º os servidores lotados nos gabinetes dos Ministros e os que estiverem no trabalho remoto em razão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro (art. 84 da Lei nº 8.112/1990).

Art. 5º Terão prioridade para a adesão ao trabalho remoto os seguintes servidores:

I – com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III – gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

IV – que atendam aos requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

V – que não ocupem cargo ou função comissionada.

Parágrafo único. O titular da unidade promoverá o revezamento, sempre que possível, de servidores interessados em participar do trabalho remoto.

Art. 6º É vedado o trabalho remoto por servidor:

I – em estágio probatório;

II – que apresente contraindicação por motivo de saúde, constatada pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS);

III – que retornou ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos no art. 18, desta Resolução, nos dois anos anteriores ao pedido de adesão;

IV – que esteja respondendo processo ético ou disciplinar, assim como tenha sofrido penalidade nos dois anos anteriores ao pedido de inclusão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Cabe ao Diretor-Geral autorizar, de forma discricionária, o regime de trabalho remoto aos servidores do STF e designar os membros para compor o Comitê Gestor do Trabalho Remoto.

Art. 8º Compete ao titular da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório semestral ao Comitê Gestor do Trabalho Remoto, nos meses de julho e dezembro, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do Trabalho Remoto:

I – verificar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade;

II – solicitar informações, quando necessárias, para melhor instrução do processo;

III – analisar e emitir parecer quanto ao plano de trabalho;

IV – emitir parecer sobre a possibilidade do trabalho remoto;

V – padronizar procedimentos, modelos de formulários e relatórios;

VI – analisar os resultados semestrais apresentados pelas unidades e propor os aperfeiçoamentos necessários;

VII – apresentar relatórios anuais com descrição dos resultados auferidos e das propostas de melhoria.

§ 1º O Comitê será composto de, no mínimo, um representante das seguintes unidades:

- I – Secretaria de Gestão Estratégica (SGE);
- II – Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
- III – Secretaria de Serviços Integrados de Saúde (SIS);
- IV – Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

§ 2º O trabalho como membro do Comitê dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor e não resultará, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, remuneração complementar.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 10. O servidor fará o pedido de adesão à Central de Atendimento do Servidor (CATS), via formulário eletrônico assinado juntamente com o titular da unidade, contendo o plano de trabalho e as metas de desempenho.

Art. 11. A CATS solicitará, de forma concomitante, as seguintes manifestações:

- I – SGP, quanto ao atendimento aos requisitos funcionais;
- II – SGE, quanto à adequação das atividades ao planejamento estratégico do Tribunal e quanto à possibilidade de as metas apresentadas serem objetivamente mensuráveis;
- III – SIS, quanto a aptidão do servidor para realização do trabalho remoto por meio de parecer médico, psicológico e, quando necessário, parecer social;
- IV – STI, quanto à viabilidade de acesso aos sistemas de forma remota;
- V – Presidente da Comissão de Ética, quanto à existência de processo ético, disciplinar ou de penalidade aplicada.

Parágrafo único. A CATS, após a manifestação das unidades, deverá encaminhar o processo para o Comitê Gestor do Trabalho Remoto.

Art. 12. O Comitê poderá solicitar outras informações, se necessárias, para melhor instrução do processo.

Art. 13. Após a análise dos requisitos e verificada a aptidão do servidor para o trabalho remoto, o Comitê emitirá parecer ao Diretor-Geral para fins de autorização.

Art. 14. O servidor autorizado a trabalhar de forma remota deverá assinar termo de ciência e responsabilidade, que conterá:

- I – declaração de que atende às condições de participação, inclusive quanto ao dever de manter infraestrutura necessária para o acesso remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;
- II – declaração de conformidade com o plano de trabalho e as metas estabelecidas;
- III – conhecimento das regras contidas nesta Resolução e no Código de Ética.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

Art. 15. O plano de trabalho deverá delimitar o processo ou o projeto que será objeto do trabalho de forma remota, o quantitativo de servidores, assim como definir as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser elaborado conjuntamente por mais de uma unidade que executem as atividades em procedimentos e rotinas de características semelhantes.

§ 2º Os servidores poderão apresentar proposta de plano de trabalho e de metas de desempenho ao titular da unidade, o qual deverá manifestar-se de forma expressa e fundamentada.

Art. 16. O plano de trabalho deverá contemplar:

- I – descrição do processo de trabalho ou projeto, com o detalhamento das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II – metas a serem alcançadas e a periodicidade de acompanhamento;
- III – cronograma de encontros com o titular da unidade para realização de reuniões de trabalho, avaliação de desempenho, revisão ou ajustes das metas, dentre outros;
- IV – resultados e benefícios esperados para o Tribunal.

Art. 17. As metas deverão ser estabelecidas com base nas atividades constantes do plano de trabalho e poderão ser descritas em termos de um ou mais parâmetros a seguir:

- I – número absoluto;
- II – número relativo;
- III – ponderação matemática;
- IV – série histórica;
- V – outro método matemático.

§ 1º As metas deverão ser, no mínimo, 15% superiores àquelas previstas para os servidores não participantes que executem as mesmas atividades.

§ 2º As metas poderão ser alteradas pela Administração, desde que analisadas previamente pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 18. São deveres do servidor em regime de trabalho remoto:

- I – cumprir as metas previamente estabelecidas;
- II – manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- III – prover, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, para realização do trabalho remoto;
- IV – exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhe forem formalmente encaminhadas, devendo, para tanto, consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter o titular da unidade informado, por meio de mensagem eletrônica a ele encaminhada, de forma periódica e sempre que demandado, sobre a evolução do trabalho, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – comunicar ao titular da unidade a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- VII – comparecer a sua unidade nas datas acordadas e sempre que convocado, observada a antecedência mínima prevista no plano de trabalho;
- VIII – zelar pelo sigilo de dados e informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- IX – retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho, favorecendo partes, advogados ou terceiros.

§ 3º O descumprimento dos deveres que lhes são impostos, sujeitará o servidor a processo disciplinar e/ou ético, nos termos da legislação e dos atos normativos aplicáveis aos servidores públicos.

CAPÍTULO VI DO TÉRMINO DO TRABALHO REMOTO

Art. 19. Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial nos seguintes casos:

- I – por solicitação do servidor, mediante formulário eletrônico, observando antecedência mínima de dez dias ou outro prazo acordado com o titular da unidade;
- II – no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;
- III – por solicitação do titular da unidade, desde que o faça de maneira fundamentada;
- IV – descumprimento dos deveres previstos no art. 18 desta Resolução.

Art. 20. A interrupção do trabalho remoto será formalizada por ato do Diretor-Geral e, a partir da notificação do servidor, resultará a obrigatoriedade do seu retorno ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

- I – trinta dias, nas hipóteses dos incs. II e III do art. 19;
- II – quinze dias, na hipótese do inc. IV do art. 19.

Parágrafo único. O servidor que retornar ao trabalho presencial poderá ser convocado para avaliação por parte do Comitê.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O trabalho realizado por meio remoto não admite banco de horas nem a prestação de serviço extraordinário.

Art. 22. O servidor no regime de trabalho remoto não faz jus ao benefício do auxílio transporte.

Art. 23. Será divulgado no Boletim de Serviço o ato de autorização para a realização do trabalho remoto e disponibilizada a relação dos servidores no Portal de Transparência do Tribunal.

Art. 24. Cabe à STI divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para acesso ao trabalho remoto e viabilizar esse acesso aos sistemas do Tribunal.

Parágrafo único. Os servidores poderão utilizar o serviço de suporte ao usuário, observado o horário de expediente do Tribunal.

Art. 25. Cabe à SGP, por meio do seu representante no Comitê, receber as informações relacionadas aos planos de trabalho das unidades e elaborar estudos quanto ao impacto do trabalho remoto no redimensionamento da força de trabalho no Tribunal.

Art. 26. Os servidores que já atuam no trabalho remoto passam a ser regidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Os titulares das unidades a que se vinculam os servidores indicados no *caput* terão até o dia 10 de janeiro de 2019 para definir o plano de trabalho e as metas de desempenho de sua unidade.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções nº 568, de 5 de fevereiro de 2016, nº 599, de 17 de maio de 2017, nº 615, de 30 de maio de 2018, e a Portaria GDG nº 34, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Ducentésima Quinquagésima Quarta Distribuição realizada em 24 de outubro de 2018.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 8.035

(1)
ORIGEM : 8035 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
SUSTE.(S) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BURITICUPU
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
SUSDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : EDILMA LIMA SILVA
ADV.(A/S) : KARINE PERES DA SILVA SARMENTO (8426/MA)
INTDO.(A/S) : MUNICIPIO DE BURITICUPU
ADV.(A/S) : CARIBE FRANCO LEITE (10027/MA)

HABEAS CORPUS 163.991

(2)
ORIGEM : 163991 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
PACTE.(S) : D.L.S.
IMPTE.(S) : LUCIMARIO ANTONIO DA SILVA (36934/PE) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC Nº 473.989 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.011

(3)
ORIGEM : 164011 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : ELISCHELI MARI BASTISTA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.013

(4)
ORIGEM : 164013 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : VICENTE ROGÉRIO DE ABREU
IMPTE.(S) : MARCO AURELIO CAPELLI ZANIN (286248/SP) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.014

(5)
ORIGEM : 164014 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : GERALDO INOCÊNCIO DA SILVA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.015

(6)
ORIGEM : 164015 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
PACTE.(S) : ROBERTO AUGUSTO LEME DA SILVA
IMPTE.(S) : MARIA JOSE DA COSTA FERREIRA (60752/SP)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 472.316 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.016

(7)
ORIGEM : 164016 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
PACTE.(S) : PEDRO GABRIEL SIQUEIRA DE FREITAS
IMPTE.(S) : MAURO ANTONIO BUENO CORSI (287890/SP) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 473.714 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.017

(8)
ORIGEM : 164017 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : NILSON ROBERTO DOS SANTOS
IMPTE.(S) : AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO (249573/SP)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 468.234 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.018

(9)
ORIGEM : 164018 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
PACTE.(S) : FABIO PEREIRA COSTA
IMPTE.(S) : THIAGO AERCIO DE QUEIROZ (121586/MG)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 462.398 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.019

(10)
ORIGEM : 164019 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : FERNANDO JOSE VIEIRA
IMPTE.(S) : JOSE ROBERTO DE SOUZA (297267/SP)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 474.682 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.020

(11)
ORIGEM : 164020 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
PACTE.(S) : THIAGO GHIRALDELI
IMPTE.(S) : ANDRE LUIS CERINO DA FONSECA (225178/SP) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 459.607 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.021

(12)
ORIGEM : 164021 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
PACTE.(S) : CICERO FABIANO BARBOSA DE CASTRO
IMPTE.(S) : DIEGO ALVES MOREIRA DA SILVA (376599/SP) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 467.774 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.022

(13)
ORIGEM : 164022 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
PACTE.(S) : ITALO FERNANDO DOS SANTOS COSTA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.023

(14)
ORIGEM : 164023 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
PACTE.(S) : WELLINGTON DA SILVA DIAS,
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 164.024

(15)
ORIGEM : 164024 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**